

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG  
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000  
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014  
E-mail: [chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br](mailto:chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br)  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 5057/11**

**ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº 4576/07 QUE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autor: Poder Executivo.**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os incisos VI, VII, VIII e XIII, do art. 2º, da Lei n. 4.575/2007 passam a vigorar com a seguinte redação:

(...)

“ VI. propor a concessão de auxílio financeiro, subvenção, de acordo com as dotações especiais, às instituições com fins culturais – oficiais ou particulares - tendo em vista a conservação e guarda do patrimônio cultural do Município;

VII. emitir parecer a respeito da concessão de auxílio financeiro, subvenção para as entidades culturais legalmente organizadas no município, para aprovação do projeto de lei que garanta o benefício;

VIII. aprovar o plano de trabalho e, posteriormente as prestações de contas apresentadas pelas entidades beneficiadas por subvenção;

XIII. emitir parecer para fins de declaração e renovação de utilidade pública e acerca de assuntos de natureza artístico-cultural”;

Art. 2º. Fica acrescentado § 1º-A, ao art. 3º, com a seguinte redação:

“§ 1º-A - Entende-se, para efeito desta Lei, artista amador é o que não tem a arte como meio de subsistência, cabendo ao Conselho Municipal de Cultura avaliar o desempenho do indivíduo na atividade artística”;

Art 3º. Fica criado o cadastro oficial do Conselho Municipal de Cultura de Pouso Alegre/MG, registrado em livro próprio, contendo os seguintes dados: nome, RG, CPF, endereço, fone, e-mail, área de atuação;

Parágrafo único - Para efeito eleitoral o candidato e o eleitor deverão estar devidamente cadastrados.

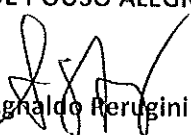


PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG  
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000  
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014  
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º Fica criada Comissão Eleitoral formada por três membros do Conselho de Cultura para conduzir o pleito eleitoral de acordo com o Regimento Interno.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 09 DE JUNHO DE 2011**

  
Agnaldo Perugini

**PREFEITO MUNICIPAL**

  
Messias Morais

**CHEFE DE GABINETE**



**Ministério da Cultura**  
Secretaria de Articulação Institucional

**ACORDO DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA  
QUE ENTRE SI FIRMAM A UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CULTURA  
- MINC E O MUNICÍPIO DE POUSO  
ALEGRE/MG, VISANDO AO  
DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA  
NACIONAL DE CULTURA.**

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA CULTURA – MinC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.264.142/0002-00, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco “B”, Brasília – Distrito Federal, neste ato representado pelo Secretário de Articulação Institucional, João Roberto Costa do Nascimento, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília, carteira de identidade nº 708.632 SDS/PE, CPF/MF nº 046.188.074-15, nomeado pela Portaria Nº 448, de 2 de fevereiro de 2011, e conforme delegação de competência da Portaria Nº47, de 17 de julho de 2009 e o MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG, CNPJ/MF sob o nº 18.675.983/0001-21, representado pelo seu representante legal, AGNALDO PERUGINI, Prefeito(a) Municipal, brasileiro, casado, residente e domiciliado(a) em Pouso Alegre/MG, carteira de identidade nº 19.911.373-7 SSP/SP, CPF/MF nº 634.285.126-34, firmam o presente Acordo de Cooperação Federativa, que irá reger-se pelas disposições da Lei nº 8.666/93 em especial o artigo 116, da Lei nº 8.313/91 e demais disposições legais pertinentes, no que couber, tendo como justas e acordadas as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Acordo de Cooperação Federativa tem por objeto estabelecer as condições e orientar a instrumentalização necessária para o desenvolvimento do Sistema Nacional de Cultura – SNC com implementação coordenada e/ou conjunta de programas, projetos e ações, no âmbito da competência do Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO SISTEMA NACIONAL DE CULTURA**

O Sistema Nacional de Cultura (SNC) se constitui num instrumento de articulação, gestão, informação, formação, fomento e promoção de políticas públicas de cultura com participação e controle da sociedade civil, envolvendo todos os entes federados. Tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes

*(Assinaturas manuscritas)*



**Ministério da Cultura**  
Secretaria de Articulação Institucional

da federação e a sociedade civil, promovendo o desenvolvimento – humano, social e econômico - com pleno exercício dos direitos culturais e amplo acesso a bens e a serviços culturais.

**Parágrafo Primeiro.** Constitui a estrutura do SNC, nas respectivas esferas de governo, órgãos gestores da cultura, conselhos de política cultural, conferências de cultura, sistemas de financiamento, em especial, fundos de fomento à cultura, planos de cultura, sistemas setoriais de cultura, comissões intergestores, sistemas de informações e indicadores culturais e programas de formação na área da cultura.

**Parágrafo Segundo.** Os Órgãos Gestores devem apresentar periodicamente relatórios de gestão para avaliação nas instâncias de controle social do SNC.

**Parágrafo Terceiro.** As diretrizes de gestão cultural serão definidas por meio das respectivas Conferências e Conselhos de Política Cultural, compostos por no mínimo, 50% de representantes da sociedade civil, eleitos democraticamente.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRINCÍPIOS DO SNC:**

O Sistema Nacional de Cultura - SNC rege-se pelos seguintes princípios:

- a) diversidade das expressões culturais;
- b) universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- c) fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
- d) cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- e) integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- f) complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- g) transversalidade das políticas culturais;
- h) autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- i) transparência e compartilhamento das informações;
- j) democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
- k) descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações; e
- l) ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS OBJETIVOS DO SNC:**

O SNC, atendendo as diretrizes previstas no Plano Nacional de Cultura, tem por objetivos:

- a) Articular os entes federados visando o desenvolvimento de políticas, programas, projetos e ações conjuntas no campo da cultura.



Ministério da Cultura  
Secretaria de Articulação Institucional

- b) Estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;
- c) Promover a articulação e implementação de políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas sociais, destacando seu papel estratégico no processo de desenvolvimento;
- d) Promover o intercâmbio entre os entes federados para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica entre estes;
- e) Criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do SNC;
- f) Estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura;

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS COMPROMISSOS PACTUADOS

Para o alcance dos objetivos propostos, os partícipes, no âmbito de suas competências, comprometem-se a promover as condições institucionais voltadas para:

- a) Implantação dos Sistemas setoriais de Cultura, com vistas à articulação e integração das diversas áreas da cultura brasileira, atendendo sempre os princípios de participação e controle social;
- b) Elaboração e efetivação dos planos de cultura nas respectivas esferas de competência;
- c) Realização de conferências de cultura no âmbito de suas competências, para fortalecimento do processo participativo de discussão de políticas públicas de cultura, conforme cláusula sétima deste Acordo de Cooperação;
- d) Fortalecimento, integração e otimização dos mecanismos de financiamento específicos para cultura, nas suas esferas administrativas;
- e) Criação, instalação, implementação e/ou fortalecimento de um processo participativo de formulação de políticas públicas de cultura, estimulando a criação de Fóruns, Colegiados e Conselhos de Política Cultural, que atuarão de forma integrada;
- f) Criação e implantação, ou manutenção de órgão específico de gestão da política cultural em sua esfera administrativa;
- g) Criação e implementação de comissões intergestores para operacionalização do Sistema Nacional de Cultura;
- h) Implantação e publicização do Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais, conforme cláusula décima deste acordo de cooperação;
- i) Integração de programas e projetos de capacitação e aprimoramento de setores e instituições culturais específicos; e
- j) Fomento ao fluxo de projetos em circuitos culturais;

**Parágrafo Único.** Os resultados devem ser concretizados durante a vigência deste acordo de cooperação.

3  
✓ A

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

São obrigações dos partícipes:

### I - Ao MINISTÉRIO DA CULTURA - MinC incumbe:

- a) Coordenar e desenvolver o Sistema Nacional de Cultura - SNC;
- b) Criar condições de natureza legal, administrativa, participativa e orçamentária para desenvolvimento do Sistema Nacional de Cultura;
- c) Apoiar a criação, a implementação e o desenvolvimento dos Sistemas Estaduais, Municipais e Distrital de Cultura;
- d) Elaborar, em conjunto com a sociedade, institucionalizar e implementar o Plano Nacional de Cultura;
- e) Manter ativo e fortalecer o Conselho Nacional de Política Cultural;
- f) Realizar, pelo menos a cada quatro anos, as Conferências Nacionais de Cultura;
- g) Apoiar a realização das conferências estaduais, municipais e distrital de Cultura;
- h) Criar e implementar a Comissão Intergestores Tripartite para operacionalização do Sistema Nacional de Cultura;
- i) Implantar e coordenar o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;
- j) Criar e implementar o Programa Nacional de Formação na Área da Cultura e articular, em âmbito nacional, a formação de uma rede de instituições de formação na área da cultura;
- k) Criar o Sistema Nacional de Financiamento à Cultura, aprimorando, articulando e fortalecendo os diversos mecanismos de financiamento da cultura, em especial, o Fundo Nacional da Cultura, no âmbito da União;
- l) Compartilhar recursos para a execução de programas, projetos e ações culturais, no âmbito do SNC, nos termos da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº127/08;
- m) Acompanhar a execução de programas e projetos culturais, no âmbito do SNC;
- n) Fomentar e regulamentar a constituição de sistemas setoriais nacionais de cultura;
- o) Fomentar, no que couber, a integração/consórcio de Estados e de Municípios para a promoção de metas culturais;
- p) Designar formalmente responsável pelo acompanhamento dos compromissos decorrentes do pactuado neste Acordo e em seus Planos de Trabalhos.

### II - Ao MUNICÍPIO incumbe:

- a) Criar, coordenar e desenvolver o Sistema Municipal de Cultura - SMC;
- b) Integrar-se ao Sistema Nacional de Cultura;
- c) Criar condições de natureza legal, administrativa, participativa e orçamentária para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura;
- d) Integrar-se ao Sistema Estadual de Cultura;
- e) Apoiar a criação e implementação da Comissão Intergestores Bipartite para operacionalização do Sistema Estadual de Cultura;
- f) Elaborar, em conjunto com a sociedade, institucionalizar e implementar o Plano Municipal de Cultura;



**Ministério da Cultura**  
Secretaria de Articulação Institucional

- g) Criar e implantar ou reestruturar o Conselho Municipal de Política Cultural, garantindo o funcionamento e a composição de, no mínimo, 50% de representantes da Sociedade Civil, eleitos democraticamente;
- h) Fomentar a participação social por meio da criação de Fóruns Municipais de Cultura;
- i) Criar e implantar, manter ou reestruturar o Sistema Municipal de Financiamento à Cultura, em especial o Fundo Municipal de Cultura, garantindo recursos para o seu funcionamento;
- j) Realizar as Conferências Municipais de Cultura, previamente às Conferências Estaduais e Nacionais, seguindo o calendário estabelecido pelo Ministério da Cultura;
- k) Apoiar a realização e participar das Conferências Estaduais e Nacionais de Cultura;
- l) Compartilhar recursos para a execução de programas, de projetos e de ações culturais no âmbito do SNC;
- m) Compartilhar informações por meio do Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais disponibilizado pela União;
- n) Apoiar e participar do Programa Estadual de Formação na Área da Cultura;
- o) Implantar e regulamentar as normas específicas locais dos sistemas setoriais de cultura;
- p) Promover a integração com outros Municípios, com o Estado e a União, para a promoção de metas culturais conjuntas, inclusive por meio de consórcios públicos;
- q) Designar formalmente responsável pelo acompanhamento dos compromissos decorrentes deste Acordo e de seus Planos de Trabalho.

**Parágrafo Primeiro.** Os compromissos a serem desenvolvidos em decorrência deste Acordo de Cooperação, consideradas as obrigações de cada partícipe, serão detalhados em Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento, e dos quais constará o rol de atividades, o cronograma de execução e metas a serem atingidas.

**Parágrafo Segundo.** A elaboração dos Planos de Trabalho deverá ser realizada em comum acordo entre as partes, a partir da publicação deste Acordo de Cooperação no Diário Oficial da União.

#### **CLAUSULA SÉTIMA - DA IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS**

A implementação coordenada e/ou conjunta de programas, projetos e ações, negociada entre as partes, será formalizada em instrumentos específicos, os quais serão parte integrante deste, independente de transcrição.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS CONFERÊNCIAS**

As Conferências de Cultura deverão ser convocadas pelo Poder Executivo, no âmbito das respectivas esferas de atuação, com a finalidade de definir as diretrizes e prioridades dos planos de cultura.

**Parágrafo Único.** O Ministério da Cultura coordenará e convocará as Conferências Nacionais



Ministério da Cultura  
Secretaria de Articulação Institucional

de Cultura, a serem realizadas, pelo menos a cada quatro anos, definindo o período para realização das Conferências Municipais e Estaduais, que a antecederão.

#### CLÁUSULA NONA - DOS CONSELHOS

Os Conselhos de Política Cultural constituem espaços de pactuação de políticas públicas de cultura, devendo apresentar, pelo menos, as seguintes competências:

- a) Elaborar e aprovar os planos de cultura a partir das orientações aprovadas nas conferências, no âmbito das respectivas esferas de atuação;
- b) Acompanhar a execução dos respectivos planos de cultura;
- c) Apreciar e aprovar as diretrizes dos Fundos de Cultura no âmbito das respectivas esferas de competência;
- d) Fiscalizar a aplicação dos recursos recebidos em decorrência das transferências entre os entes da federação;
- e) Acompanhar o cumprimento das diretrizes e instrumentos de financiamento da cultura.

**Parágrafo Único.** Os Conselhos de Política Cultural terão caráter deliberativo e consultivo e serão compostos por no mínimo 50% de representantes da sociedade civil, eleitos democraticamente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS

O Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais será constituído de bancos de dados, disponibilizados ao público, referentes a bens, aos serviços, à infraestrutura, aos investimentos, à produção, ao acesso, ao consumo, aos agentes, aos programas, às instituições, à gestão cultural, entre outras.

**Parágrafo Primeiro.** Caberá ao Ministério da Cultura desenvolver, implantar e manter o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais, responsabilizando-se pelo gerenciamento do sistema informatizado e pela publicização das informações.

**Parágrafo Segundo.** Caberá ao Município designar responsável pela alimentação das informações no Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais, conforme orientação do Ministério da Cultura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO

Cada partícipe designará pessoa ou órgão responsável para o acompanhamento deste Acordo de Cooperação, o qual terá incumbência de dar cumprimento às obrigações pactuadas, detalhadas





Ministério da Cultura  
Secretaria de Articulação Institucional

em metas descritas no Plano de Trabalho e encaminhamento dos assuntos pertinentes.

**Parágrafo Único.** O Município encaminhará ao Ministério da Cultura, no prazo de 30 dias após a publicação do instrumento, a indicação do responsável, preferencialmente o dirigente do órgão específico de gestão da política cultural no âmbito municipal, que será responsável por:

- a) Desenvolver os compromissos pactuados no Plano de Trabalho para alcance dos objetivos do Sistema Nacional de Cultura;
- b) Atuar na interlocução com o Governo Federal e demais entes da Federação no sentido de desenvolver o Sistema Nacional de Cultura;
- c) Coordenar o processo de realização das conferências municipais de cultura;
- d) Fornecer e atualizar as informações solicitadas para o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;
- e) Participar das atividades e ações executadas pelo Ministério da Cultura, relativas ao Sistema Nacional de Cultura, quando for solicitado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DIVULGAÇÃO

Os partícipes deverão dar, de forma pública e impessoal, ampla divulgação das ações e dos resultados alcançados em decorrência deste Acordo de Cooperação, de modo a manter a sociedade informada e integrada ao Sistema Nacional de Cultura.

**Parágrafo Único.** Utilizar e respeitar os padrões de identidade visual do SNC, de programas, de projetos e de ações desenvolvidas em conjunto, aplicando as regras vigentes durante os períodos eleitorais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, MODIFICAÇÃO OU PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação é da data de sua celebração até 31 de dezembro de 2012, podendo ser modificado, a qualquer tempo, ou prorrogado, subsequente, mediante termos aditivos.

**Parágrafo Primeiro.** Eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes da aplicação deste Acordo ou de seus anexos deverão ser dirimidas entre as partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações assumidas durante o tempo de vigência.

7  
A



Ministério da Cultura  
Secretaria de Articulação Institucional

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

O Foro para dirimir litígios na execução deste Acordo de Cooperação é o da Justiça Federal, Seção de Brasília, Distrito Federal.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente Acordo de Cooperação em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas:

Brasília - DF, 17 de agosto de 2012.

JOÃO ROBERTO COSTA DO  
NASCIMENTO  
Secretário de Articulação Institucional - SAI  
Ministério da Cultura - MinC

AGNALDO PERUGINI  
Prefeito do Município de Pouso Alegre/MG

Testemunhas:

Nome: *André Luiz*  
RG: *1025204*

Nome: *Yané Marcelle Forébra Silva*  
RG: *1025204*



**Ministério da Cultura**  
Secretaria de Articulação Institucional

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, E O MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG, VISANDO À FIXAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA INDETERMINADO E FIXAÇÃO DE PRAZO DE DOIS ANOS PARA EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA CULTURA – MinC**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.264.142/0002-00, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco “B”, Brasília – Distrito Federal, neste ato representado pelo Secretário de Articulação Institucional, **João Roberto Costa do Nascimento**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília, carteira de identidade nº 708.632 SDS/PE, CPF/MF nº 046.188.074-15, nomeado pela Portaria Nº 448, de 2 de fevereiro de 2011, e conforme delegação de competência da Portaria Nº47, de 17 de julho de 2009 e o **MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG**, CNPJ/MF sob o nº 18.675.983/0001-21, representado por **AGNALDO PERUGINI**, Prefeito(a) Municipal, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Pouso Alegre, MG, carteira de identidade nº 19.911.373-7, CPF/MF nº 634.285.126-34, firmam o presente termo aditivo ao acordo de cooperação federativa, que irá reger-se pelas disposições da Lei nº 8.666/93 em especial o artigo 116, da Lei nº 8.313/91 e demais disposições legais pertinentes, no que couber, tendo como justas e acordadas as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO**

O presente termo aditivo tem por objetivo atribuir prazo indeterminado à vigência do Acordo de Cooperação Federativa celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Cultura e o Município, visando ao desenvolvimento do Sistema Nacional de Cultura, bem como estabelecer o prazo de até dois anos para a execução do Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO**

Por este termo aditivo fica alterada a redação das cláusulas sexta e décima terceira do acordo original, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**“CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES**

✓ A 1

**II – Ao MUNICÍPIO incumbe:**

(...)

**Parágrafo Terceiro** – O Plano de Trabalho deve ser executado em até dois anos, a partir da publicação deste Acordo de Cooperação no Diário Oficial da União.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E MODIFICAÇÃO**

O prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação é por tempo indeterminado, iniciando-se a partir da data de sua celebração, podendo sua redação ser alterada a qualquer tempo mediante termos aditivos.

**Parágrafo Primeiro.** Eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes da aplicação deste Acordo ou de seus anexos deverão ser dirimidas entre as partes.”

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

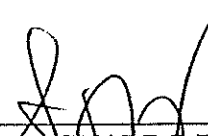
Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do acordo original, não mencionadas neste termo aditivo.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante nomeadas.

Brasília - DF,        de                      de 2012.

  
\_\_\_\_\_  
JOÃO ROBERTO COSTA DO  
NASCIMENTO

Secretário de Articulação Institucional -  
SAI Ministério da Cultura - MinC

  
\_\_\_\_\_  
Nome: AGNALDO PERUGINI  
Prefeito do Município de Pouso Alegre/MG

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:

RG:

\_\_\_\_\_  
Nome:

RG:

Componentes do Sistema Municipal de Cultura constituídos no Município:

**I - Coordenação:**

a) Secretaria Municipal de Cultura (ou órgão equivalente) (  ) Sim (  ) Não

**II - Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação:**

a) Conselho Municipal de Política Cultural (  ) Sim (  ) Não  
b) Conferência Municipal de Cultura (  ) Sim (  ) Não

**III - Instrumentos de Gestão:**

a) Plano Municipal de Cultura (  ) Sim (  ) Não  
b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura (  ) Sim (  ) Não  
c) Sistema de Informações e Indicadores Culturais (  ) Sim (  ) Não *Não obrigatório*  
d) Programa de Formação na Área da Cultura. (  ) Sim (  ) Não *Não obrigatório*

**IV - Sistemas Setoriais de Cultura:**

a) Sistema Municipal de Patrimônio Cultural (  ) Sim (  ) Não *Não obrigatório*  
b) Sistema Municipal de Museus; (  ) Sim (  ) Não *Não obrigatório*  
c) Sistema Municipal de Bibliotecas (  ) Sim (  ) Não *Não obrigatório*  
d) Outros (  ) Sim (  ) Não *Não obrigatório*

**Observações:**

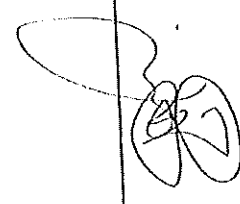
1 - Este Plano de Trabalho é um modelo indicado pelo MinC, a ser adaptado à realidade de seu município.

2. É desejável que o Sistema Municipal de Cultura contenha todos os componentes acima, bem como outros que venham ser a criados por iniciativa do Município. No entanto, deverá ter, no mínimo, os seguintes componentes: Secretaria Municipal de Cultura (ou órgão equivalente), Conselho Municipal de Política Cultural, Conferência Municipal de Cultura, Plano Municipal de Cultura e Sistema Municipal de Financiamento à Cultura (com Fundo Municipal de Cultura).

3. A lei do Sistema Municipal de Cultura deve prever a elaboração, a cada dez anos, do Plano Municipal de Cultura (PMC). Por ser temporário, cada Plano Municipal de Cultura deve ser objeto de uma lei própria e, assim, o Plano de Trabalho deve especificar as etapas necessárias à elaboração e aprovação do primeiro Plano Municipal de Cultura.
4. No cronograma do Plano de Trabalho, as datas (inicial e final) de cada etapa, devem ser dentro do prazo de vigência do Acordo de Cooperação Federativa, que é a data de sua celebração até 31 de dezembro de 2012.
5. No caso do município já ter implantado um ou mais destes componentes, e estando em acordo com os princípios do Sistema Nacional de Cultura, estes devem ser indicados no Plano de Trabalho como já instituídos. Porém, caso não estejam em acordo com o SNC, a readequação destes instrumentos deverá ser prevista no Plano de Trabalho.

ETAPA	CRONOGRAMA		ATIVIDADES	METAS	
	INÍCIO	FINAL			
<b>1.</b>	<b>Institucionalização do Sistema Municipal de Cultura</b>				
1.1	Elaboração do Projeto de Lei do Sistema Municipal de Cultura	Novembro 2012	Fevereiro 2013	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Elaborar minuta</li> <li>• Discutir e consultar a sociedade civil (através de reuniões com entidade civil)</li> <li>• Encaminhar para análise jurídica da Prefeitura Municipal</li> <li>• Encaminhar ao Prefeito para aprovação e encaminhamento à Câmara Municipal</li> <li>• Acompanhar a atividade legislativa</li> <li>• Participar das audiências e consultas públicas</li> <li>• Realizar a articulação política junto aos Vereadores</li> </ul>	Projeto de Lei enviado a Câmara
1.2	Tramitação do Projeto de Lei na Câmara Municipal	Fevereiro 2013	Abril 2013	Projeto de Lei aprovado	

	Sanção da Lei do Sistema Municipal de Cultura pelo Prefeito	Abril 2013	Maio 2013	Encaminhar para a assinatura do Prefeito Publicar no Jornal do Município e Diário Oficial	Lei do SMC publicada
1.3					
2.	<b>Estruturação dos Componentes</b>				
2.1	Estruturação e implementação da Secretaria Municipal de Cultura	Outubro 2012	Janeiro 2012	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Nomear o gestor responsável</li> <li>• Estruturar o órgão (local, equipamento, instalações, material, etc...)</li> <li>• Prover dotação orçamentária</li> <li>• Realizar planejamento de atividades</li> <li>• Mobilizar a sociedade, em especial as redes culturais</li> <li>• Verificar a possibilidade da união dos Conselhos de Patrimônio Histórico e Conselho de Cultura em um único Conselho de Políticas Culturais, através de reuniões e debates dos conselheiros para ver essa possibilidade;</li> <li>• Realizar processo de eleição caso tenha a composição deste novo Conselho de Política Cultural</li> <li>• Definir estrutura de apoio/suporte ao Conselho</li> <li>• Convocar os conselheiros eleitos e realizar reunião de instalação e posse</li> <li>• Aprovar o Regimento Interno do Conselho</li> </ul>	Secretaria implementada e em Funcionamento.
2.2	Instalação do Conselho Municipal de Política Cultural	Novembro 2012	Fevereiro 2013	Conselho em funcionamento com regimento aprovado	





Sistema Nacional de Cultura

MINISTÉRIO DA CULTURA | SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL  
**ACORDO DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA DO SISTEMA NACIONAL DE CULTURA**  
PLANO DE TRABALHO DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE – MINAS GERAIS

2.3	Implantação do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura (com Fundo Municipal de Cultura)	Fevereiro 2013	Junho 2013	<ul style="list-style-type: none"><li>• Elaborar minuta (proposta) de regulamentação do fundo e de outros mecanismos de financiamento</li><li>• Encaminhar para discussão no Conselho Municipal de Política Cultural</li><li>• Encaminhar ao Prefeito a minuta para avaliação e aprovação</li><li>• Publicar no Jornal do Município e Diário Oficial a regulamentação do fundo e dos outros mecanismos de financiamento</li></ul>	Fundo e outros mecanismos de financiamento normatizados e com capacidade operacional
3.	Elaboração do Plano Municipal de Cultura				
3.1	Realização de Conferência Municipal de Cultura para estabelecimento das Diretrizes Gerais do Plano	Fevereiro 2013	Maio 2013	<ul style="list-style-type: none"><li>• Definir calendário, tema e estrutura da conferência</li><li>• Constituir comissão para elaborar e publicar regulamento e coordenar as atividades do processo</li><li>• Realizar processo da conferência</li><li>• Elaborar relatório final</li><li>• Criar comissão no Conselho Municipal de Política Cultural para elaborar minuta do Plano Municipal de Cultura, através do desenvolvimento de metas baseadas nas diretrizes aprovadas na Conferência Municipal, Conferência Estadual, Conferência Nacional, Plano Nacional e Plano</li></ul>	Conferência realizada com relatório de diretrizes para a política cultural aprovada
3.2	Elaboração do Plano Municipal de Cultura	Fevereiro 2013	Maio 2013		Minuta de projeto de lei elaborada



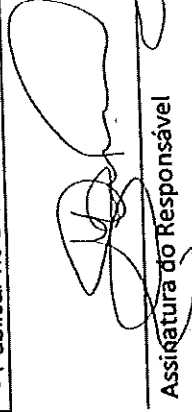


Sistema Nacional de Cultura

MINISTÉRIO DA CULTURA | SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL  
**ACORDO DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA DO SISTEMA NACIONAL DE CULTURA**  
PLANO DE TRABALHO DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE – MINAS GERAIS

				Estadual de Cultura	
3.3	Aprovação do Plano pelo Conselho Municipal de Política Cultural	Maio 2013	Junho 2013	<ul style="list-style-type: none"><li>Encaminhar à procuradoria jurídica do município para análise e parecer</li><li>Encaminhar ao Prefeito para aprovação</li><li>Submeter a minuta do Plano à apreciação de debate do Conselho Municipal de Política Cultural</li></ul>	Minuta aprovada pelo Conselho municipal de cultura
3.4	Encaminhamento e tramitação do Projeto de Lei do Plano Municipal de Cultura na Câmara Municipal	Junho 2013	Setembro 2013	<ul style="list-style-type: none"><li>Encaminhar minuta ao Prefeito para aprovação e envio de Projeto de Lei à Câmara Municipal</li><li>Acompanhar atividade legislativa</li><li>Participar nas audiências e consultas públicas</li></ul>	PL enviado à Câmara Municipal
3.5	Sanção da Lei do Plano Municipal de Cultura pelo Prefeito	Setembro 2013	Outubro 2013	<ul style="list-style-type: none"><li>Encaminhar para assinatura do Prefeito</li><li>Publicar no Diário Oficial</li></ul>	Lei do Plano Publicado

Pouso Alegre, 3 de outubro de 2012.

  
Assinatura do Responsável